

CEDI**Povos Indígenas no Brasil**Fonte: 10 Liberal Class.: 214Data: 14/09/89 Pg.: _____**Coisas de índios**

A notícia em si, não deixa de ser pitoresca. Diz o jornal de ontem, encabeçando uma local de seis colunas de título: "Pela primeira vez, uma comunidade indígena, sem a interferência de terceiros, entre em juízo, para acionar a Eletronorte".

A seguir, vem o complemento dessa assertiva, que não deixa de causar espécie. Quatro advogados da Sociedade de Direitos Humanos, de Marabá, foram ao procurador da República, para lhe comunicar que, no dia seguinte, uma comissão de índios Gaviões lhe estaria entregando um petítório judicial, pleiteando uma indenização milionária da Eletronorte, pela posse da área em que esta construiu a Hidrelétrica de Tucuruí, que os indígenas consideram de sua propriedade, — não obstante a citada empresa já ter pago, aos mesmos caboclos, duas indenizações nos valores de Cr\$ 77.700.000,00 e Cr\$ 50.000.000,00 — que os caras aplicaram na construção de malocas de cimento armado e mobiliário eletrônico, inclusive rádios, televisões, aparelhos de som, geladeiras, sorvetadeiras, motores de popa e até automóveis zero quilômetro. Como eles gastaram todo esse dinheiro, querem agora, chantagear a Eletronorte, servindo-se, para isso, dos quatro advogados dos Direitos Humanos, que são gente que não dorme de touca...

A área que eles ocupam

A funcionária da Funai, dra. Maria Aparecida Azevedo, falando há dias, numa reunião do Conselho de Cultura, afirmou que, os índios existentes no Estado do Pará, totalizavam 14 mil aborígenes, que ocupavam uma área correspondente a 14% do território paraense, do que resultava caber a cada silvícola uma área de 1.000 hectares. Ao nosso ver, nenhum índio será capaz de cultivar esse milhar de hectares, que ele usa na derrubada de madeiras, que vende a qualquer preço, para as serrarias e madeireiros, cumprindo a sua faina de devastação.

Quem ler a legislação da reforma agrária, não pode deixar de se surpreender com a exiguidade do lote de terras que cabe a cada família alocada pelo referido sistema. O máximo que é entregue a cada posseiro, sem lhe garantir nenhum direito de propriedade, — é, nem mais nem menos, do que 10 hectares, que terá de ocupar com lavoura, com pecuária, com plantas perenes e instalações de moradia e abrigos.